



LEI Nº 4.195 DE 11 DE MAIO DE 1988 ✓

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	83
Data:	11 / 05 / 88
<i>Ass. Santo</i>	

"Reajusta os vencimentos e salários dos Servidores do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa e dá outras providências".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os atuais valores dos vencimentos e salários dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, conforme índices, composição e quantitativos constantes dos Anexos I, II e III da presente Lei.

Parágrafo Único - Nos valores constantes desta Lei, fica incorporado o abono concedido pela Lei nº 4.163, de 30 de dezembro de 1987.

Art. 2º - O salário-família passa a ser Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados) mensais, e será devido a partir do mês em que for requerido.

Art. 3º - Fica acrescido à gratificação de representação dos Diretores de Departamento, do Chefe de Gabinete da Presidência e do Secretário Geral da Mesa, o valor mensal de Cz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados), e ao de Sub-Chefe de Gabinete da Presidência, o valor mensal de Cz\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzados).

AF



LEI Nº 4.195 DE 11 DE Maio DE 1988

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	83
Data:	11 / 05 / 88
<i>João Zanto</i>	

"Reajusta os vencimentos e salários dos Servidores do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa e dá outras providências".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os atuais valores dos vencimentos e salários dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, conforme índices, composição e quantitativos constantes dos Anexos I, II e III da presente Lei.

Parágrafo Único - Nos valores constantes desta Lei, fica incorporado o abono concedido pela Lei nº 4.163, de 30 de dezembro de 1987.

Art. 2º - O salário-família passa a ser Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados) mensais, e será devido a partir do mês em que for requerido.

Art. 3º - Fica acrescido à gratificação de representação dos Diretores de Departamento, do Chefe de Gabinete da Presidência e do Secretário Geral da Mesa, o valor mensal de Cz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados), e ao de Sub-Chefe de Gabinete da Presidência, o valor mensal de Cz\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzados).

Alf

Art. 4º - Passam a vigorar com a seguinte redação os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 4.094, de 07.01.87.:

"§ 2º - O Quadro Especial constitui-se de cargos de provimento efetivo".

"§ 3º - O Quadro Suplementar é constituído de empregos".

Art. 5º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 14, da Lei nº 4.094, de 07.01.87:

"Art. 14 - A Mesa regulamentará os institutos da promoção e do acesso.

§ 1º - Poderá o regulamento condicionar o acesso a processo seletivo e/ou treinamento prévio.

§ 2º - A promoção e a progressão observa - rão os critérios de merecimento e antiguidade, respectivamente, com interstício de 02 (dois anos).

§ 3º - Não se dará acesso a ocupante de cargo do Quadro Suplementar.

§ 4º - A progressão horizontal, nas referências salariais, será feita com interstício de 02 (dois anos), mediantes aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário básico, em cada biênio de efetivo exercicio na Assembléia Legislativa, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo do adicional por tempo de serviço."

Art. 6º - Os Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo têm os proventos e pensões reajustados nos mesmos índices de reajustes dos vencimentos correspondentes aos da ativa, asseguradas as vantagens prevista na Lei nº 4.094, de 07 de janeiro de 1987.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 8º - Ficam revogados o art. 7º da Lei nº 3.929 de 05 de junho de 1984, o § 3º do art. 3º da Lei nº 4.094, de 07.01.87 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Passam a vigorar com a seguinte redação os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 4.094, de 07.01.87.:

"§ 2º - O Quadro Especial constitui-se de cargos de provimento efetivo".

"§ 3º - O Quadro Suplementar é constituído de empregos".

Art. 5º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 14, da Lei nº 4.094, de 07.01.87:

"Art. 14 - A Mesa regulamentará os institutos da promoção e do acesso.

§ 1º - Poderá o regulamento condicionar o acesso a processo seletivo e/ou treinamento prévio.

§ 2º - A promoção e a progressão observa - rão os critérios de merecimento e antiguidade, respectivamente, com interstício de 02 (dois anos).

§ 3º - Não se dará acesso a ocupante de cargo do Quadro Suplementar.

§ 4º - A progressão horizontal, nas referências salariais, será feita com interstício de 02 (dois anos), mediante aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário básico, em cada biênio de efetivo exercício na Assembléia Legislativa, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo do adicional por tempo de serviço."

Art. 6º - Os Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo têm os proventos e pensões reajustados nos mesmos índices de reajustes dos vencimentos correspondentes aos da ativa, asseguradas as vantagens prevista na Lei nº 4.094, de 07 de janeiro de 1987.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

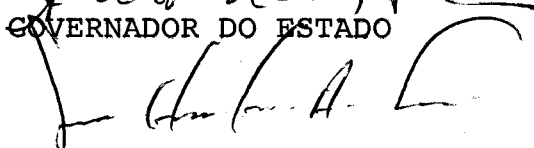
Art. 8º - Ficam revogados o art. 7º da Lei nº 3.929 de 05 de junho de 1984, o § 3º do art. 3º da Lei nº 4.094, de 07.01.87 e demais disposições em contrário.

Art. 9º - Fica acrescido à gratificação de re apresentação dos Assessores Parlamentares Especiais de que trata a Lei nº 4.107, de 27 de maio de 1987, o valor mensal de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 01 de maio de 1988.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de Maio de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

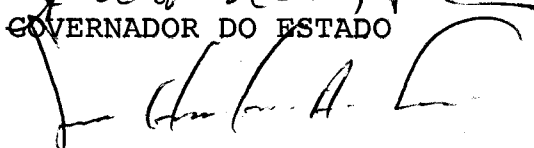

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Fica acrescido à gratificação de re apresentação dos Assessores Parlamentares Especiais de que trata a Lei nº 4.107, de 27 de maio de 1987, o valor mensal de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 01 de maio de 1988.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de Maio de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - ESTATUTÁRIOS

LEI Nº 4.195 DE 11 DE Maio DE 1988

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO BÁSICO
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	13.001,00
20	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02	14.083,00
11	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	03	15.256,00
13	MOTORISTA	04	16.526,00
06	AUXILIAR DE ELETRICIDADE	04	
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	
05	TELEFONISTA	04	
04	ATENDENTE LEGISLATIVO	04	
21	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	05	17.876,00
04	OPERADOR DIGITADOR	05	
41	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	06	19.376,00
03	ASSISTENTE DE SONOGRAFIA	07	20.964,00
28	ASSISTENTE LEGISLATIVO	07	
03	OPERADOR DE TELEX	08	22.679,00
11	REDATOR LEGISLATIVO	08	
02	FOTÓGRAFO	09	24.529,00
02	PROGRAMADOR	09	
06	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	09	
22	REDATOR DE ATAS	10	26.525,00
12	REVISOR LEGISLATIVO	11	28.673,00
02	ANALISTA DE SISTEMA	12	30.981,00
88	ASSIST. TÉCNICO LEGISLATIVO	12	
07	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	12	
27	TAQUÍGRAFO	12	



ANEXO I - ESTATUTÁRIOS

LEI Nº 4.195 DE 11 DE Maio DE 1988

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO BÁSICO
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	13.001,00
20	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02	14.083,00
11	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	03	15.256,00
13	MOTORISTA	04	16.526,00
06	AUXILIAR DE ELETRICIDADE	04	
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	
05	TELEFONISTA	04	
04	ATENDENTE LEGISLATIVO	04	
21	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	05	17.876,00
04	OPERADOR DIGITADOR	05	
41	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	06	19.376,00
03	ASSISTENTE DE SONOGRAFIA	07	20.964,00
28	ASSISTENTE LEGISLATIVO	07	
03	OPERADOR DE TELEX	08	22.679,00
11	REDATOR LEGISLATIVO	08	
02	FOTÓGRAFO	09	24.529,00
02	PROGRAMADOR	09	
06	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	09	
22	REDATOR DE ATAS	10	26.525,00
12	REVISOR LEGISLATIVO	11	28.673,00
02	ANALISTA DE SISTEMA	12	30.981,00
88	ASSIST. TÉCNICO LEGISLATIVO	12	
07	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	12	
27	TAQUÍGRAFO	12	

ANEXO I - ESTATUTÁRIOS

LEI Nº 4.195 DE 11 de Maio DE 1988

FOLHA - 02

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO BÁSICO
01	ENGENHEIRO	13	33.470,00
03	ASSISTENTE SOCIAL	13	
11	MÉDICO	13	
11	DENTISTA	13	
08	ASSESSOR REGIMENTAL	14	36.140,00
17	ASSESSOR TÉC. LEGISLATIVO	14	
09	ASSESSOR JURÍDICO	15	39.011,00
08	ASSESSOR ECONÔMICO	15	
03	CONTADOR	15	
01	BIBLIOTECÁRIO	15	
01	DIRETOR GERAL DE PROVIMENTO EFETIVO		60.000,00
01	PROCURADOR		60.000,00

ANEXO I - ESTATUTÁRIOS
LEI Nº 4.195 DE 11 de Maio DE 1988

FOLHA - 02

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO BÁSICO
01	ENGENHEIRO	13	33.470,00
03	ASSISTENTE SOCIAL	13	
11	MÉDICO	13	
11	DENTISTA	13	
08	ASSESSOR REGIMENTAL	14	36.140,00
17	ASSESSOR TÉC. LEGISLATIVO	14	
09	ASSESSOR JURÍDICO	15	39.011,00
08	ASSESSOR ECONÔMICO	15	
03	CONTADOR	15	
01	BIBLIOTECÁRIO	15	
01	DIRETOR GERAL DE PROVIMENTO EFETIVO		60.000,00
01	PROCURADOR		60.000,00

Al-

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO
 LEI Nº 4.195 DE 11 DE Maio DE 1988
 SUPERIOR - DAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PL-DAS-101	5.000,00	45.250,00	50.250,00
01	SECRETÁRIO GERAL DA MESA	PL-DAS-101			
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PL-DAS-101			
33	CHEFE DE GABINETE DE DEPUTADOS	PL-DAS-101			
07	ASSISTENTE DA MESA	PL-DAS-102	4.000,00	34.525,00	38.525,00
04	ASSISTENTE DE BANCADA	PL-DAS-102			
02	ASSISTENTE DE DEBATE	PL-DAS-102			
32	ASSESSOR PARLAMENTAR	PL-DAS-102			
03	ASSESSOR DE IMPRENSA	PL-DAS-102			
01	SUB.CHEFE GABINETE PRESIDENCIA	PL-DAS-102			
01	CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE	PL-DAS-102			
32	OFICIAL DE GABINETE	PL-DAS-102			
03	ASSISTENTE DE CERIMONIAL	PL-DAS-102			
01	CHEFE DO SERVIÇO SOCIAL	PL-DAS-102			
05	ASSISTENTE DE LIDERANÇA	PL-DAS-102			
01	ASSIST. DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE	PL-DAS-103	3.000,00	30.500,00	33.500,00
01	ASSIST. DA DIRETORIA GERAL	PL-DAS-103			
32	AUXILIAR DE GABINETE	PL-DAS-103			
06	ASSISTENTE DE IMPRENSA	PL-DAS-103			
10	RECEPCIONISTA	PL-DAS-103			
02	FOTÓGRAFO	PL-DAS-103			
01	ASSISTENTE TÉCNICO EM AUDIO	PL-DAS-104	2.000,00	28.150,00	30.150,00
01	CHEFE DE PLENÁRIO	PL-DAS-104			
31	MOTORISTA	PL-DAS-104			
INTERMEDIÁRIO - DAI				GRATIFICAÇÃO	
16	CHEFE DE SECCÃO	PL-DAI-210		18.000,00	
10	CHEFE DE SETOR	PL-DAI-220		14.000,00	

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO
LEI Nº 4.195 DE 11 DE Maio DE 1988
SUPERIOR - DAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PL-DAS-101	5.000,00	45.250,00	50.250,00
01	SECRETÁRIO GERAL DA MESA	PL-DAS-101			
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PL-DAS-101			
33	CHEFE DE GABINETE DE DEPUTADOS	PL-DAS-101			
07	ASSISTENTE DA MESA	PL-DAS-102	4.000,00	34.525,00	38.525,00
04	ASSISTENTE DE BANCADA	PL-DAS-102			
02	ASSISTENTE DE DEBATE	PL-DAS-102			
32	ASSESSOR PARLAMENTAR	PL-DAS-102			
03	ASSESSOR DE IMPRENSA	PL-DAS-102			
01	SUB.CHEFE GABINETE PRESIDÊNCIA	PL-DAS-102			
01	CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE	PL-DAS-102			
32	OFICIAL DE GABINETE	PL-DAS-102			
03	ASSISTENTE DE CERIMONIAL	PL-DAS-102			
01	CHEFE DO SERVIÇO SOCIAL	PL-DAS-102			
05	ASSISTENTE DE LIDERANÇA	PL-DAS-102			
01	ASSIST. DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE	PL-DAS-103	3.000,00	30.500,00	33.500,00
01	ASSIST. DA DIRETORIA GERAL	PL-DAS-103			
32	AUXILIAR DE GABINETE	PL-DAS-103			
06	ASSISTENTE DE IMPRENSA	PL-DAS-103			
10	RECEPCIONISTA	PL-DAS-103			
02	FOTÓGRAFO	PL-DAS-103			
01	ASSISTENTE TÉCNICO EM AUDIO	PL-DAS-104	2.000,00	28.150,00	30.150,00
01	CHEFE DE PLENÁRIO	PL-DAS-104			
31	MOTORISTA	PL-DAS-104			
INTERMEDIÁRIO - DAI			GRATIFICAÇÃO		
16	CHEFE DE SECCÃO	PL-DAI-210		18.000,00	
10	CHEFE DE SETOR	PL-DAI-220		14.000,00	

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO
LEI Nº 4.195 DE 11 DE Maio DE 1988
SUPERIOR - DAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PL-DAS-101	5.000,00	45.250,00	50.250,00
01	SECRETÁRIO GERAL DA MESA	PL-DAS-101			
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PL-DAS-101			
33	CHEFE DE GABINETE DE DEPUTADOS	PL-DAS-101			
07	ASSISTENTE DA MESA	PL-DAS-102	4.000,00	34.525,00	38.525,00
04	ASSISTENTE DE BANCADA	PL-DAS-102			
02	ASSISTENTE DE DEBATE	PL-DAS-102			
32	ASSESSOR PARLAMENTAR	PL-DAS-102			
03	ASSESSOR DE IMPRENSA	PL-DAS-102			
01	SUB.CHEFE GABINETE PRESIDÊNCIA	PL-DAS-102			
01	CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE	PL-DAS-102			
32	OFICIAL DE GABINETE	PL-DAS-102			
03	ASSISTENTE DE CERIMONIAL	PL-DAS-102			
01	CHEFE DO SERVIÇO SOCIAL	PL-DAS-102			
05	ASSISTENTE DE LIDERANÇA	PL-DAS-102			
01	ASSIST. DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE	PL-DAS-103	3.000,00	30.500,00	33.500,00
01	ASSIST. DA DIRETORIA GERAL	PL-DAS-103			
32	AUXILIAR DE GABINETE	PL-DAS-103			
06	ASSISTENTE DE IMPRENSA	PL-DAS-103			
10	RECEPCIONISTA	PL-DAS-103			
02	FOTÓGRAFO	PL-DAS-103			
01	ASSISTENTE TÉCNICO EM AUDIO	PL-DAS-104	2.000,00	28.150,00	30.150,00
01	CHEFE DE PLENÁRIO	PL-DAS-104			
31	MOTORISTA	PL-DAS-104			
INTERMEDIÁRIO - DAI					GRATIFICAÇÃO
16	CHEFE DE SEÇÃO	PL-DAI-210			18.000,00
10	CHEFE DE SETOR	PL-DAI-220			14.000,00

ANEXO III

LEI Nº 4.195 DE 11 DE maio DE 1988

QUADRO SUPLEMENTAR

EMPREGOS DE QUALQUER NÍVEL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SALÁRIO
05	JARDINEIRO	PL-QS-110	13.001,00
48	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PL-QS-110	
11	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	PL-QS-120	14.083,00
14	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	PL-QS-130	15.256,00
38	ATENDENTE LEGISLATIVO	PL-QS-140	16.526,00
03	AUXILIAR DE ELETRICIDADE	PL-QS-140	
01	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	PL-QS-140	
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PL-QS-140	
05	TELEFONISTA	PL-QS-140	
08	MOTORISTA	PL-QS-140	
11	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	PL-QS-150	17.876,00
01	OPERADOR DIGITADOR	PL-QS-150	
47	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	PL-QS-160	19.376,00
13	ASSISTENTE LEGISLATIVO	PL-QS-170	20.964,00
12	REDATOR LEGISLATIVO	PL-QS-180	22.679,00
01	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	PL-QS-190	24.529,00
06	TÉCNICO EM ELETRICIDADE	PL-QS-190	
01	PROGRAMADOR	PL-QS-190	
14	REDATOR DE ATAS	PL-QS-200	26.525,00
56	REVISOR LEGISLATIVO	PL-QS-210	28.673,00
02	TAQUÍGRAFO	PL-QS-220	30.981,00
02	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	PL-QS-220	
45	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	PL-QS-220	
02	ASSISTENTE SOCIAL	PL-QS-230	33.470,00
01	BIOQUÍMICO	PL-QS-230	
13	MÉDICO	PL-QS-230	
15	DENTISTA	PL-QS-230	
02	ENGENHEIRO	PL-QS-230	
48	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	PL-QS-240	36.140,00
07	ASSESSOR JURÍDICO	PL-QS-250	39.011,00
02	CONTADOR	PL-QS-250	
02	ASSESSOR ECONÔMICO	PL-QS-250	



ANEXO III

LEI Nº 4.195 DE 11 DE maio DE 1988

QUADRO SUPLEMENTAR

EMPREGOS DE QUALQUER NÍVEL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SALÁRIO
05 48	JARDINEIRO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PL-QS-110 PL-QS-110	13.001,00
11	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	PL-QS-120	14.083,00
14	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	PL-QS-130	15.256,00
38 03 01 02 05 08	ATENDENTE LEGISLATIVO AUXILIAR DE ELETRICIDADE AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO AUXILIAR DE ENFERMAGEM TELEFONISTA MOTORISTA	PL-QS-140 PL-QS-140 PL-QS-140 PL-QS-140 PL-QS-140 PL-QS-140	16.526,00
11 01	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO OPERADOR DIGITADOR	PL-QS-150 PL-QS-150	17.876,00
47	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	PL-QS-160	19.376,00
13	ASSISTENTE LEGISLATIVO	PL-QS-170	20.964,00
12	REDATOR LEGISLATIVO	PL-QS-180	22.679,00
01 06 01	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO TÉCNICO EM ELETRICIDADE PROGRAMADOR	PL-QS-190 PL-QS-190 PL-QS-190	24.529,00
14	REDATOR DE ATAS	PL-QS-200	26.525,00
56	REVISOR LEGISLATIVO	PL-QS-210	28.673,00
02 02 45	TAQUÍGRAFO TÉCNICO EM CONTABILIDADE ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	PL-QS-220 PL-QS-220 PL-QS-220	30.981,00
02 01 13 15 02	ASSISTENTE SOCIAL BIOQUÍMICO MÉDICO DENTISTA ENGENHEIRO	PL-QS-230 PL-QS-230 PL-QS-230 PL-QS-230 PL-QS-230	33.470,00
48	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	PL-QS-240	36.140,00
07 02 02	ASSESSOR JURÍDICO CONTADOR ASSESSOR ECONÔMICO	PL-QS-250 PL-QS-250 PL-QS-250	39.011,00

